

**ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MATEMÁTICA APLICADA E
COMPUTACIONAL - CNPJ: 51.793.982/0001-57**

Capítulo I - Do Nome e das Finalidades

Artigo 1º - A Sociedade Brasileira de Matemática Aplicada e Computacional – SBMAC – é uma associação civil e cultural aberta de caráter não lucrativo, de duração indeterminada, com número ilimitado de associados e com sede forense na cidade de São Carlos/SP, localizada na Rua Maestro João Seppe, 900 – 16º. Andar, Sala 163 – Vila Pureza, CEP. 13.561-180.

Artigo 2º - São finalidades da SBMAC:

- I. congregar profissionais, estudantes e instituições que tenham interesse em matemática aplicada e computacional;
- II. incentivar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento da matemática aplicada e computacional no Brasil;
- III. estimular a melhoria do ensino da matemática aplicada e computacional em todos os níveis;
- IV. zelar pelo prestígio da ciência no país, pela preservação e aprimoramento profissional da comunidade técnico-científica nacional que atua na área de matemática aplicada e computacional;
- V. ficar permanentemente atenta à política governamental, no que diz respeito às atividades de ciência e tecnologia no Brasil, em especial àquelas de matemática aplicada e computacional, de modo a assegurar condições próprias para o desenvolvimento técnico-científico do país;
- VI. estabelecer programas e ações conjuntas com instituições científicas correlatas do país e do exterior;
- VII. promover anualmente, enquanto for de interesse da Associação, o Congresso Nacional de Matemática Aplicada e Computacional - CNMAC;
- VIII. promover, por meio de reuniões, congressos, conferências, cursos e publicações, o conhecimento, informações e opiniões que tenham por objetivo a divulgação da ciência e os interesses da comunidade de matemática aplicada e computacional;
- IX. estimular a divulgação de conhecimentos da matemática aplicada e computacional, com a publicação de livros texto e monografias e demais meios de comunicação;
- X. estimular melhor aproveitamento e melhor distribuição de pessoal científico no campo da matemática aplicada e computacional e melhor planejamento da formação de especialistas necessários ao desenvolvimento do país;

- XI. contribuir para a eliminação de desigualdades e discriminação em seu campo de atuação, priorizando a diversidade de gênero, raça e regionalidade na composição de seus órgãos estatutários;
- XII. produzir, patentear, registrar e distribuir, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, produtos e serviços relevantes para a divulgação e promoção da matemática aplicada e computacional.

Capítulo II - Das Categorias de Associados

Artigo 3º - Os associados distribuem-se nas seguintes categorias: fundador, efetivo, professor do ensino básico, estudante de graduação, estudante de pós-graduação e jovem pesquisador, honorário, benemérito, institucional, institucional benemérito, não respondendo individualmente pelas obrigações da Associação.

Artigo 4º - São associados fundadores todas as pessoas físicas que assinaram a ata da Assembleia de fundação da Associação ou se inscreveram no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de realização desta Assembleia.

Artigo 5º - São associados efetivos todas as pessoas físicas que concordarem com os objetivos da Associação e puderem contribuir para que os mesmos sejam alcançados.

Artigo 6º - São associados professores do ensino básico todas as pessoas físicas que atuam na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e podem contribuir para que os objetivos da Associação sejam alcançados.

Artigo 7º - São associados estudantes de graduação os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação na data da associação e que podem contribuir para que os objetivos da Associação sejam alcançados.

Artigo 8º - São associados estudantes de pós-graduação e jovens pesquisadores os alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação ou com contrato vigente de pós-doutorado na data da associação e que podem contribuir para que os objetivos da Associação sejam alcançados.

Artigo 9º - É associado honorário a pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da Ciência, receba tal designação do Conselho da Associação.

Artigo 10 - É associado benemérito a pessoa ou a entidade que tenha feito doações valiosas à SBMAC, a juízo do Conselho da Associação.

Artigo 11 - É associado institucional ou associado institucional benemérito a entidade pública ou privada que tenha sua inscrição aceita pela Diretoria da Associação.

§ 1º - A critério do Conselho da Associação poderão existir diferentes categorias de associados institucionais com taxas de contribuição e direitos de associado diferenciados.

§ 2º - Cada associado institucional de qualquer categoria ou associado institucional benemérito terá direito a um único representante, por ele indicado, o qual terá os direitos e deveres de associado efetivo, exceto participar da Diretoria.

Artigo 12 - A Diretoria da SBMAC, ouvido o Conselho da Associação, poderá, a seu juízo, não aceitar a filiação de associados de qualquer categoria por entender que eles não possam contribuir com os objetivos da Associação.

Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 13 - São direitos e deveres comuns a todas as categorias de associados:

- I. participar de todas as atividades científicas e culturais promovidas pela Associação;
- II. zelar pelo patrimônio moral e científico da comunidade brasileira de matemática aplicada e computacional e, em particular, da SBMAC;
- III. participar de todas as discussões de matéria em pauta nas assembleias da Associação;
- IV. fazer parte de comissões para as quais tenha sido designado ou eleito;
- V. pagar as anuidades correspondentes à sua categoria de associado;
- VI. atuar na promoção das finalidades da Associação, conforme o Artigo 2.

Artigo 14 - As taxas de anuidade serão aprovadas pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho da Associação.

§ 1º - Os associados honorários e beneméritos ficam isentos de taxa de anuidade.

§ 2º - Os associados fundadores e efetivos pagarão uma mesma taxa de anuidade.

§ 3º - Os associados estudantes de graduação, os associados estudantes de pós-graduação e jovens pesquisadores e os

associados professores do ensino básico pagarão taxas de anuidade definidas para suas respectivas categorias que serão inferiores à taxa dos associados fundadores e efetivos.

§ 4º - Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pelos membros dirigentes da SBMAC.

Artigo 15 - A admissão de novos associados será feita mediante o preenchimento do cadastro na página da SBMAC e o pagamento da anuidade correspondente ao ano em curso.

§ 1º - Será considerado associado adimplente aquele que efetuar o pagamento da taxa de anuidade correspondente à sua categoria de associado até o último dia do mês de março do ano em curso.

§ 2º - Será considerado inadimplente todo associado que não efetuar o pagamento da taxa de anuidade, correspondente à sua categoria de associado, no prazo estipulado no parágrafo 1º deste Artigo, hipótese em que não poderá exercer os direitos e deveres previstos neste estatuto. O associado recuperará sua condição de associado adimplente 15 dias úteis após a comprovação do pagamento da taxa de anuidade, oportunidade em que voltará a exercer os direitos previstos neste estatuto.

§ 3º - Será excluído da Associação todo associado que praticar atos que, na avaliação do Conselho, contribuam para prejudicar o cumprimento dos objetivos da Associação. A exclusão do associado dar-se-á por votação no Conselho e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 16 - Os direitos de voto e elegibilidade são exercidos pelos associados honorários e pelos associados fundadores, efetivos, institucionais e institucionais beneméritos, que estiverem adimplentes na data do início do processo de votação, com exceção do disposto no Artigo 11, Parágrafo 2º, e no Artigo 15, Parágrafo 2º.

Capítulo IV - Da Assembleia, do Conselho e da Diretoria

Artigo 17 - São órgãos da Associação:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho;
- III. A Diretoria.

Artigo 18 - A Diretoria será eleita bienalmente e será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Científico, um Diretor Administrativo, um Diretor de Comunicação, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, sendo que todos devem ser associados fundadores, efetivos ou honorários.

§ 1º - O Presidente poderá ser reeleito uma só vez para mandato consecutivo.

§ 2º - Os mandatos dos membros da Diretoria só poderão ser suspensos por renúncia voluntária ou por decisão expressa da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

§ 3º - Ocorrendo vacância na Diretoria, ela será preenchida por designação do Conselho, para a parte restante do mandato, observando o Artigo 2, inciso XI, deste Estatuto.

§ 4º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho, sob a presidência de seu membro com maior tempo de associado ativo na SBMAC, assumirá a direção da Associação, devendo convocar eleições, nos termos dos Artigos 29 e 33 deste Estatuto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 19 - Compete à Diretoria:

- I. executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho da Associação;
- II. elaborar o orçamento anual e propô-lo ao Conselho até a data por este fixada;
- III. propor anualmente ao Conselho o valor da taxa de anuidade;
- IV. contratar e demitir funcionários;
- V. contratar bens e serviços de terceiros;
- VI. apresentar, ao Conselho, relatórios e prestações de contas anuais;
- VII. organizar e apurar as eleições;
- VIII. fixar, com antecedência mínima de (seis) meses, as datas para a Reunião Anual Ordinária do Conselho, para o CNMAC e para a Assembleia Geral;
- IX. nomear comissões especiais para assessorá-la;
- X. manter a página da SBMAC na mídia eletrônica atualizada;
- XI. dar publicidade por meio da página da SBMAC: à convocação de reuniões e Assembleias, às atas das reuniões, ao balanço financeiro trimestral da SBMAC (acesso restrito aos sócios), aos mandatos de todos os membros eleitos para a diretoria e o conselho e mandatos dos membros dos conselhos editoriais das revistas da SBMAC;
- XII. designar representantes da Associação em Congressos, órgãos e outras Associações nacionais e estrangeiras;

Sociedade Brasileira de Matemática Aplicada e Computacional - SBMAC
Rua Maestro João Seppe, nº. 900, 16º. andar - Sala 163 – Jardim Paraíso
São Carlos - SP-CEP. 13561-180
CNPJ: 51.793.982/0001-57

home-page: www.sbmac.org.br | e-mail: sbmac@sbmac.org.br

Artigo 20 - Compete ao Presidente:

- I. representar a SBMAC em juízo e fora dele; ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembleia Geral;
- III. abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Primeiro Tesoureiro e/ou o Segundo Tesoureiro;
- IV. coordenar a elaboração e a execução de planos estratégicos da SBMAC.

Artigo 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. apoiar o Presidente em todas as suas atividades político-acadêmicas e administrativas;
- III. supervisionar a realização do CNMAC e de quaisquer outros eventos científicos organizados ou co-organizados pela associação;
- IV. supervisionar as atividades das Comissões Permanentes, servindo como elo entre as mesmas e a Diretoria e o Conselho.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Científico:

- I. coordenar a elaboração e a execução da política editorial da SBMAC;
- II. supervisionar a publicação de revistas científicas e de livros didáticos e científicos da SBMAC;
- III. promover a aproximação e a cooperação da SBMAC com sociedades científicas nacionais e internacionais;
- IV. promover a aproximação e a cooperação da SBMAC com agências de fomento nacionais e internacionais.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembleia Geral;
- II. supervisionar a atuação das Secretarias Regionais e dos Comitês Temáticos;
- III. zelar pelo cumprimento de regulamentos e normas que regem a administração da SBMAC, incluindo a duração dos mandatos das comissões e coordenações a estas relacionadas;
- IV. acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Artigo 24 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. coordenar a elaboração e a execução da política de comunicação e divulgação da SBMAC;

- II. coordenar a divulgação de atividades da SBMAC através de mídias diversas;
- III. supervisionar a manutenção da página da SBMAC na mídia eletrônica e a publicação de conteúdo no boletim semanal e nas mídias sociais da SBMAC;
- IV. presidir a Comissão de Comunicação.

Artigo 25 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. gerenciar as atividades relativas à afiliação e ao cadastramento de associados e gerenciar a arrecadação de taxas de anuidade dos associados e outras contribuições;
- II. administrar o patrimônio da Associação, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria;
- III. gerenciar as atividades da sede da SBMAC;
- IV. abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente.

Artigo 26 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- II. gerenciar a arrecadação de taxas de inscrição do CNMAC e de outros eventos organizados ou patrocinados pela SBMAC, e outras contribuições;
- III. dar suporte ao 1º Tesoureiro na administração do patrimônio da Associação, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria;
- IV. abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente.

Artigo 27 - O Conselho será composto de 10 (dez) membros eleitos, com mandato de 4 (quatro) anos, pelo Vice-Presidente e pelo Presidente da Associação, que o presidirá. Os demais membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§ 1º - A metade dos membros eleitos do Conselho será renovada bienalmente.

§ 2º - Nas eleições para o Conselho cada eleitor votará em até 7 (sete) nomes, sendo considerados eleitos membros titulares os 5 (cinco) mais votados e membros suplentes os 2 (dois) seguintes em votação, qualificados pelo número de votos.

§ 3º - Os membros titulares do Conselho poderão ser reeleitos uma só vez para mandato consecutivo.

§ 4º - Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos cumulativamente para o Conselho.

§ 5º - Os mandatos dos membros do Conselho só poderão ser suspensos por renúncia voluntária ou por decisão expressa da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

§ 6º - No impedimento dos membros titulares, os membros suplentes serão convocados, observando o inciso XI do Artigo 2 e a ordem de qualificação. No caso de impedimento definitivo, o suplente permanecerá em exercício até a finalização do mandato do conselheiro impedido, quando poderá concorrer à eleição.

Artigo 28 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e em sessões extraordinárias, mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de, pelo menos, 1/4 (um quarto) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho deverão ser convocadas com antecedência de um mês, a fim de permitir a convocação de suplentes em casos de impedimentos.

§ 2º - O Conselho somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá deliberar independentemente de reunião, mediante votação eletrônica proposta pelo Presidente, aprovada por maioria absoluta dos seus membros titulares.

§ 4º - Em caso de solicitação de reunião do Conselho, o Presidente deverá convocá-la no prazo de um mês, nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo.

Artigo 29 - Compete ao Conselho:

- I. regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;
- II. examinar relatórios, orçamentos e prestações de contas, propostas orçamentárias e de taxas de anuidade apresentadas pela Diretoria, e encaminhar pareceres à Assembleia Geral;
- III. deliberar sobre a formação de Divisões Regionais e aprovar os regulamentos elaborados por estas Divisões;
- IV. nomear os Coordenadores das Divisões Regionais;
- V. nomear os membros das comissões permanentes e outras comissões que se fizerem necessárias;
- VI. deliberar sobre os assuntos que lhe forem propostos;
- VII. designar os associados honorários e beneméritos;
- VIII. designar substitutos e convocar eleições para os cargos vacantes da Diretoria, nos termos do Artigo 18, Parágrafos 3º e 4º;

Sociedade Brasileira de Matemática Aplicada e Computacional - SBMAC
Rua Maestro João Seppe, nº. 900, 16º. andar - Sala 163 - Jardim Paraíso
São Carlos - SP - CEP. 13561-180
CNPJ: 51.793.982/0001-57

home-page: www.sbmac.org.br | e-mail: sbmac@sbmac.org.br

- IX. preencher as vagas ocorridas no Conselho até o fim dos mandatos correspondentes, dando posse aos suplentes, observando o inciso XI do Artigo 2 e a ordem de qualificação;
- X. decidir sobre exclusão de associados.

Artigo 30 - A Assembleia Geral, integrada por todos os associados adimplentes, é o órgão deliberativo soberano da Associação.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria, por solicitação da maioria dos membros do Conselho ou por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 2º - A reunião da Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer durante a realização do CNMAC, nos anos em que ele for realizado.

§ 3º - As convocações extraordinárias da Assembleia Geral deverão declarar o assunto a deliberar e serão feitas por meio de cartas ou mensagens eletrônicas individuais dirigidas a todos os associados, com antecedência mínima de duas semanas.

§ 4º - Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria ou do Conselho da SBMAC é exigido o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 31 - Consideram-se também presentes à Assembleia Geral os associados adimplentes que se representarem por Instrumento de Mandato, contendo poderes específicos para a representação do associado naquela sessão da Assembleia Geral.

Artigo 32 - Compete à Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre a matéria em pauta;
- II. homologar o resultado das eleições e dar posse aos membros eleitos, como previsto no Artigo 33;
- III. aprovar, em sua reunião ordinária, relatório, propostas orçamentárias, taxas de anuidade e prestações de contas da Diretoria encaminhadas pelo Conselho, com pareceres;
- IV. decidir sobre recursos de atos da Diretoria e do Conselho;
- V. destituir membros da Diretoria e do Conselho;
- VI. alterar o estatuto.

Artigo 33 - Para fins de eleição da Diretoria e do Conselho, o Conselho constituirá uma Comissão Eleitoral que se responsabilizará pelo processo eleitoral.

- § 1º - O processo de votação será realizado num período de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada pela Comissão Eleitoral.
- § 2º - A votação será realizada por via eletrônica, através de uma plataforma que apresente requisitos apropriados de segurança e que possa ser acessada individualmente pelos associados votantes, respeitados os requisitos legais de acesso, sigilo e confidencialidade.
- § 3º - A Secretaria da SBMAC receberá e registrará, até duas semanas antes do início das eleições, a inscrição de chapas completas para os cargos da Diretoria e a inscrição individual de candidatos às vagas existentes no Conselho.
- § 4º - Serão aceitas apenas as inscrições de candidatos que estiverem adimplentes com o pagamento da anuidade relativa ao ano corrente, conforme previsto no Artigo 16.
- § 5º - Aceitas as inscrições, a Secretaria divulgará aos associados, por meio de mídia eletrônica, a composição das chapas para os cargos da Diretoria, por ordem de inscrição, e a relação dos candidatos ao Conselho, por ordem de inscrição no pleito, uma semana antes do início das eleições.
- § 7º - Terá direito a voto apenas o associado adimplente, nos termos do Artigo 16.
- § 8º - A apuração da eleição será feita em sessão pública, previamente anunciada, a ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sessão ordinária da Assembleia Geral.
- § 9º - A eleição será realizada com qualquer número de votantes.
- § 10º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo associado (candidato a Presidente) que tiver o maior número de anos como associado adimplente.
- § 11º - Serão considerados eleitos ao Conselho os candidatos que obtiverem maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o associado que tiver o maior número de anos como associado adimplente.

- § 12 - A posse dos membros eleitos dar-se-á no dia 1 de janeiro do ano subsequente ao da eleição. A transição da diretoria dar-se-á automaticamente, isto é, sem cerimônia formal de posse.
- § 13 - É dever da diretoria que finaliza o mandato providenciar a ata de eleição da nova Diretoria com registro no cartório de Registro de Títulos e documentos de São Carlos – SP até o dia 31 de dezembro anterior à posse. A cópia autenticada dessa ata deverá ser enviada ao presidente eleito.
- § 14 - Não poderão participar da Comissão Eleitoral os candidatos à Diretoria e ao Conselho.

Capítulo V - Das Divisões Regionais

Artigo 34 - A SBMAC poderá exercer suas atividades por meio de Divisões Regionais.

Artigo 35 - Compete às Divisões Regionais:

- I. promover atividades no âmbito regional, dentro das finalidades da SBMAC, e que não colidam com as programações das atividades de âmbito nacional; incluindo os encontros regionais ERMACs;
- II. levar e discutir, com os associados da Região, os problemas de interesse da SBMAC;
- III. difundir, na Região, os empreendimentos da SBMAC;
- IV. apresentar sugestões ao Conselho e à Diretoria, por meio do Diretor Administrativo da Associação.

Artigo 36 - As Divisões Regionais serão administradas por um Coordenador Regional, associado adimplente, nomeado pelo Conselho da SBMAC, com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 37 - Compete ao Coordenador Regional:

- I. coordenar todas as atividades da Divisão Regional;
- II. convocar e presidir as reuniões da Divisão Regional;
- III. encaminhar ao Diretor Administrativo da Associação assuntos de interesse da Divisão Regional;
- IV. abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o 2º Tesoureiro e o Presidente da SBMAC;
- V. dar ênfase à realização de reuniões, simpósios e seminários específicos no âmbito de sua Região;
- VI. escolher auxiliares para atuarem dentro da regional como subcoordenadores.

Capítulo VI - Das Comissões Permanentes

Artigo 38 - Poderão existir as seguintes comissões permanentes de:

- I. Comunicação;
- II. Editorial;
- III. Educação Matemática;

§ **Único** - Os membros destas comissões serão designados pelo Conselho e terão mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 39 - A Comissão de Comunicação será responsável pelas ações de divulgação da associação, incluindo a página na mídia eletrônica.

§ **Único** - É membro nato da Comissão de comunicação o Diretor de Comunicação da SBMAC, que a presidirá.

Artigo 40 - A Comissão Editorial será responsável pelo planejamento e regulamentação das atividades da SBMAC no setor de publicações, cabendo-lhe reunir e selecionar matéria a ser editada.

§ **1º** - É membro nato da Comissão Editorial o Diretor Científico da Associação, que a presidirá.

§ **2º** - A edição, pela Associação, de publicações de pesquisas científicas terá um corpo editorial próprio, independente da Comissão Editorial, obedecendo normas específicas estabelecidas pelo Conselho da Associação.

Artigo 41 - A Comissão de Educação Matemática será responsável pelo planejamento das atividades da Associação ligadas à educação em matemática aplicada e computacional.

§ **Único** - É membro nato da Comissão de Educação Matemática, e a presidirá, o Diretor ou Conselheiro da Associação indicado pela Diretoria da SBMAC.

Capítulo VII - Dos Fundos e do Patrimônio

Artigo 42 - Os fundos e o patrimônio serão constituídos:

- I. pelas contribuições previstas neste estatuto;
- II. pelas doações em nome da SBMAC;

III. pelos recursos financeiros provenientes de rendas eventuais resultantes de atividades da SBMAC ou da venda de material produzido especificamente para a divulgação e promoção da matemática aplicada e computacional, como, por exemplo, publicações em forma impressa ou digital e material promocional;

IV. pelos recursos financeiros provenientes de consultorias, serviços técnicos especializados e cursos ministrados presencialmente ou virtualmente, organizados e administrados pela SBMAC ou em parceria com outras instituições públicas e privadas.

§ **Único** - Os saldos que se verificarem anualmente poderão constituir um fundo de reserva, cuja aplicação será decidida pela Assembleia Geral. É vedada a remuneração a qualquer título dos membros das Diretorias, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Capítulo VIII - Da Extinção da Associação

Artigo 43 - A Associação poderá ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos associados adimplentes, em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ **Único** - Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral dará ao patrimônio e ao fundo de reserva a destinação que melhor lhe convier, de acordo com as finalidades da Associação, sempre em favor de Autarquia ou Associação Beneficente reconhecida de Utilidade Pública e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Capítulo IX - Das Modificações deste Estatuto

Artigo 44 - O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, em Assembleia Geral convocada para este fim, por solicitação da Diretoria, do Conselho ou de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados adimplentes. A Assembleia especialmente convocada para esse fim, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Para aprovação das modificações exige-se o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ **Único** - Para este fim, considera-se a Assembleia Geral em funcionamento independente de reunião, permitindo-se aos associados adimplentes votarem por intermédio de procurador, exigindo-se a apresentação do Instrumento de Mandato, contendo poderes específicos para a representação do associado nesta Assembleia Geral. É permitido, também, aos associados votarem por via eletrônica, através de uma plataforma que apresente requisitos apropriados de segurança e que possa ser acessada individualmente pelos associados votantes, respeitados os requisitos legais de acesso, sigilo e confidencialidade.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Artigo 45 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Capítulo XI – Do Foro de Eleição

Artigo 46 - Fica eleito o Foro da Cidade de São Carlos – SP para dirimir quaisquer dúvidas, em relação ao previsto neste Estatuto.

São Carlos, 06 de novembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS HOPPEN
Data: 19/12/2024 10:11:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Carlos Hoppen
Presidente da SBMAC – Biênio 2024-2025

gov.br Documento assinado digitalmente
NADIR APARECIDA FACHIN DE GODOY PEREIRA
Data: 20/12/2024 11:52:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nadir A. F. Godoy Pereira
Advogada - OAB/SP 198551



[Faint, illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through.]

[Faint, illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through.]

OFICIAL DE REG. TIT E DOC. E PESSOA JURIDICA DE SÃO CARLOS- SP
CNPJ: 51.794.287/0001-00 Rua Conde do Pinhal, 1807
Protocolado e Microfilmado sob nº 40339 em 08/01/2025 registro primitivo
362 - Registrado eletronicamente sob nº 6319, averbação nº 55 em
13/01/2025

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Trib.	ISS	MP	Disp.	Total	
	336,99	95,66	65,54	17,74	23,14	6,52	16,23	0,00	561,82

Am
Alcino Custódio de Souza Junior - Escrevente
Édila Lima Serra Ribeiro - Oficial